



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA

CONTRATO

CONTRATO N. 08/2013
PROCESSO N. 23188.003683/2011-72
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N. 06/2012

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS JUINA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, INCORPORADORA DA EMPRESA VIVO S.A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT - CAMPUS JUINA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Linha J, Quadra 08, Setor Chácara, CEP 78320-000, Cidade de Juina-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0010-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Geraldo Aparecido Polegatti, brasileiro, casado, portador do RG nº 4382762-6 SSP/PR, e CPF nº 831.848.569-68, residente e domiciliado na Av. Edson Carlos Martins, nº 590, Módulo 02, na cidade de Juina-MT, CEP 78.320-000, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria nº 513, de 27 de março de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa A **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.558.157/0001-62, estabelecida no Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-963, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua procuradora, a Senhora **CLARISSA GUIMARÃES GOELZER**, Gerente de Seção, brasileira, casada, publicitária, portadora da Carteira de Identidade n. 1.648.099-6 SSP/MT e do CPF n. 598.650.679-72 e pelo seu procurador, o Senhor **CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS**, Gerente de Divisão – CO, brasileiro, casado, administrador, portador de RG: 2411703347 SSP/SP e do CPF n. 153.320.688-08, daqui por diante, denominada **CONTRATADA, INCORPORADORA DA VIVO S.A**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.449.992/0001-64, estabelecida na Avenida Higienópolis, 1365, Londrina/PR, em razão da incorporação aprovada pelo Ato n. 3.043, de 27 de maio de 2013 da Anatel (DOU de 29 de maio de 2013, Seção 1. p. 92), e pela Assembleia Geral Extraordinária de 1º de Julho de 2013 (Diário Oficial Empresarial, Estado de São Paulo, de 03 de julho de 2013) da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, e ainda tendo em vista o que consta no Processo n. 23188.003683/2011-72 do **IFMT – CAMPUS JUINA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Juína.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2012, o Termo de Referência, a Proposta de Preços, a Ata de Registro de Preços e documentos que a acompanham firmados pela CONTRATADA, **estando todos vinculados entre si.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da Licitante vencedora, sendo que, os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários das tarifas estarão sujeitos a reajuste depois de decorridos doze meses na forma do § 1º do artigo 28 da Lei n.º 9.069/1995, mediante autorização da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO

Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a adjudicação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2012 e ainda o que determina a Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente CONTRATO, conforme estabelecido no artigo 56, §1º, incisos I, II e III e §2º, da Lei n. 8.666/93, com validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE. Sendo efetivamente liberada, somente após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nos parágrafos anteriores, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO

Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- b) Garantir provimento do serviço nos municípios onde estão localizadas as sedes administrativas do Contratante, constantes no item 4.1.1. do Termo de Referência.
- c) Habilitar os acessos de acordo com plano de registro por código de área a ser informado pela **CONTRATANTE**.
- d) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

- e) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- g) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- h) Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital e seus anexos;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - j.1) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;
- k) Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- l) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- o) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- q) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- r) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- s) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- u) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação;
- v) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares e de comunicação de dados. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- w) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, faturas em formato eletrônico com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- x) Providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo.
- y) Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa **CONTRATADA** para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado do Mato Grosso.

São obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.
- e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- f) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- g) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- h) Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- i) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- k) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato correrão por conta de recursos específicos consignados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Juina, no Orçamento da União, para o exercício de 2013, PTRES: 62718, Fonte: 112/250.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação orçamentária necessária à cobertura do período de vigência do Contrato que ultrapassar os respectivos créditos orçamentários do presente exercício está prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2014, bem como no Plano Plurianual, vez que o presente Termo de Referência trata da contratação de serviços continuados, cuja interrupção acarretaria em paralisação dos serviços prestados pela instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regular convocação, o licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas.

I - O prazo citado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na realização de chamadas, na recepção de chamadas, bem como nos equipamentos e acessórios de responsabilidade da CONTRATADA.

I - O atendimento poderá ser realizado por meio de centrais de atendimento (0800), internet e/ou outras formas de comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% (noventa e sete por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido imediatamente.

I - Nos casos de interrupções de serviços, a **CONTRATADA**, deverá atender o disposto no art. 18 da Resolução n. 477/2007, da ANATEL, *in verbis*:

Art. 18. A prestadora deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços.

§1º A interrupção do serviço por falhas de rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos de localidade deve ser informada, imediatamente, a todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha e à Anatel.

§2º A informação de interrupção do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas.

§3º Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT, e neste Regulamento.

II - Nos casos de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá tomar as seguintes providências, conforme art. 51 e 52 da Resolução n. 477/2007, *in verbis*:

Art. 51. Havendo situação de inadimplência, a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I - transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP.

§1º As providências previstas nos incisos I, II e III devem ser precedidas de aviso ao Usuário, comunicando-o:

I - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;

II - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito;

III - da sanção a que está sujeito na ausência de contestação.

§2º Quando da suspensão total do provimento do serviço é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço.

§3º É vedada a inclusão de registro de débito do Usuário em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP prevista no inciso III deste artigo, podendo a Prestadora, após rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique ao Usuário por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

§4º No caso de cobrança conjunta, as sanções somente podem atingir o provimento dos serviços na modalidade e prestadora em que for constatada

a inadimplência do Usuário, dando-se continuidade normal à prestação das demais modalidades e prestações de serviço.

§5º O previsto no parágrafo anterior não se aplica quando o Usuário estiver inadimplente perante a sua Prestadora de SMP.

§6º É direito do Usuário, durante o período de suspensão parcial do serviço, originar chamadas que não importem em débitos para o Usuário, incluindo-se chamadas originadas a cobrar, e aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência previstos no art. 19.

Art. 52. Caso o Usuário inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP a prestadora deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não cumprimento nos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,3
Atraso na ativação e/ou desativação dos serviços, na entrega dos aparelhos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corrido de atraso.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso.	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE .	1,0
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE .	1,0

I - Nos casos dos itens "2", "3", "4", "7", "9", "10" e "11" constantes na tabela do **PARÁGRAFO QUARTO**, caberá a **CONTRATADA** o direito a defesa e o contraditório a ser apreciado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção

4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto quando houver demanda judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

PARÁGRAFO OITAVO

A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

PARÁGRAFO NONO

Em caso da **CONTRATADA** somar 8 pontos fica facultado a **CONTRATANTE** a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a **CONTRATANTE** poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRADO DÉCIMO SEGUNDO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo IFMT – Campus Juina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

As sanções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

I - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8.666/93 e n. 9.784/99 e regras contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já, a CONTRATADA autoriza o IFMT – Campus Juina a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto da contratação serão prestados mediante solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT – Campus Juina.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do não atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA apresentar a exposição de motivos e justificativa, o qual será analisado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE nomeará um fiscal de contrato a fim de:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção do IFMT – Campus Juina em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;

- e) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto/responsável técnico para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos contratos, da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Administração do IFMT – Campus Juina, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, bem como no presente Contrato – Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO

Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o IFMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de **R\$ 11.980,00** (onze mil novecentos e oitenta reais) para o exercício de 2013 e **R\$ 23.960,00** (vinte e três mil novecentos e sessenta reais) para o exercício de 2014, conforme serviços e quantidades descrita na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Serviço de telecomunicação móvel pessoal – SPM, para aparelhos do tipo I, com fornecimento de linha pós-paga e aparelho em comodato, para uso dos servidores da Administração nas chamadas originadas nos terminais móveis com destino a terminais fixos e móveis
2	Serviço de telecomunicação móvel pessoal – SPM, para aparelhos do tipo II, com fornecimento de linha pós-paga e aparelho em comodato, para uso dos servidores da Administração nas chamadas originadas nos terminais móveis com destino a terminais fixos e móveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada em até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/ Faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faturas/notas fiscais deverão ser entregues nos locais indicados no item 4.1.1. do Termo de Referência, anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUARTA

A empresa contratada apresentará à contratante as notas fiscais referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, ou apresentará faturas com código de barras, sendo vedada emissão de duplicatas.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em , Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Juina – MT, 30 de agosto de 2013.

P.P.

CONTRATANTE

Noemi dos Reis Corrêa

GERALDO APARECIDO POLEGATTI
Diretor Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

NOEMI DOS REIS CORRÊA
Chefe do Departamento de Ensino
Portaria IFMT Nº 591, de 09/04/2013
IFMT - Campos Juina

CONTRATADA

CLARISSA GUIMARÃES GOELZER
Gerente de Seção MT/RO/AC
CPF n. 598.650.679-72
RG n. 1.648.099-6 SSP/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ACIMA DO
Tribunal de

CONTRATADA

CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS
Gerente de Divisão – CO
RG: 2411703347 SSP/SP
CPF n. 153.320.688-08

Testemunhas:

Nome: *Elaine Neri*
CPF: *007.973.131-75*

Nome:
CPF:



tante: Ximena Paula Nunes Bandeira Maia da Silva, Pró-Reitora de Ensino no exercício da Reitoria do Instituto Federal do Maranhão e pelo Contratado: ABILIO ANGELO DA COSTA NETO.

CAMPUS PINHEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 44/2013 processo nº 23249.022550/2013-11. Contratante: Instituto Federal do Maranhão. Contratado: ANDREA JOANA SODRE DE SOUSA. Objeto: Contratação Temporária de Professor Substituto. Valor: A remuneração inicial é o valor correspondente ao padrão inicial da classe de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levando-se em conta o vencimento básico, Retribuição por Titulação (RT) e Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (GEDBT), em regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei 11.784/2008 e Orientação Normativa nº 02 de 17 de julho de 2009, publicado no DOU em 20 de julho de 2009. Fundamento Legal: Lei 8.745/93 e alterações posteriores, considerando ainda o Edital de Inscrição nº 01 de 04/03/2013, DOU de 08/03/2013 e o Edital de Homologação do Resultado Final nº 28, de 26/04/2013, DOU de 29/04/2013. Vigência: de 29/08/2013 à 28/08/2014, prevendo prorrogação mediante Termo Aditivo por igual período. Data da assinatura 29/08/2013. Contratante: Valéria Maria Curvalho Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas no exercício da Reitoria do Instituto Federal do Maranhão e pela Contratada: ANDREA JOANA SODRE DE SOUSA.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2013 - UASG 158493

Nº Processo: 23195000591201311. PREGÃO SRP Nº 6/2012 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 02449992000164. Contratado: VIVO S.A. -Objeto: Contratação de serviços de telefonia movel. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 30/08/2013 a 29/08/2014. Valor Total: R\$35.940,00. Data de Assinatura: 30/08/2013.

(SICON - 02/09/2013) 158493-26414-2013NE800057

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato 02/2011. Contratante: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 10.673.078/0001-20. Contratado: Unidade Educacional de Três Lagoas - Unitrês, CNPJ: 09.574.123/0001-00. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira, referente à vigência do contrato, que passar a ser até o dia 02/03/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 02/09/2013.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2013 - UASG 158132

Nº Processo: 23347502707201363. Objeto: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de uma área localizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul IFMS, campus Ponta Porã, à empresa especializada na exploração de serviços de lanchonete e restaurante conforme especificações contidas no Projeto Básico Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 03/09/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h45. Endereço: Rua da Harmonia Nº 780 CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: 03/10/2013 às 15h00. Endereço: Rua Cinco, S/nº. Ycarai - AQUIDAUANA - MS

SILVIA ARATANI MARINHO NASCIMENTO
p/Comissão de Licitação

(SIDECA - 02/09/2013) 158132-26415-2013NE800071

PREGÃO Nº 32/2013 - UASG 158132

Nº Processo: 23347000508201315. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuras e prováveis aquisições de equipamentos e utensílios para atender aos Laboratórios dos cursos de Agropecuária, Química e Alimentos e as disciplinas de Mineralogia e Química, distribuídos nos campi de Coxim, Nova Andradina e Três Lagoas Total de Itens Licitados: 00168. Edital: 03/09/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h45. Endereço: Rua da Harmonia Nº 780 CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

SILVIA ARATANI MARINHO NASCIMENTO
Pregoeira

(SIDECA - 02/09/2013) 158132-26415-2013NE800071

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 143, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS, nos termos da Lei 8.745, de 09-12-93, Lei 9.849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, Seção I, página 112, torna público a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de candidatos, para contrato como PROFESSOR TEMPORÁRIO, por tempo determinado e conforme o que se segue:

1. DAS ÁREAS/ DAS HABILITAÇÕES/ DAS VAGAS/ DAS CARGAS HORÁRIAS/ DAS REMUNERAÇÕES

Área	Disciplinas	Habilitação	Vagas	Regime de Trabalho*	Remuneração
Ciências Humanas e suas tecnologias.	Geografia e disciplinas correlatas.	Licenciatura em Geografia ou Licenciatura em Estudos/Ciências Sociais	01	40 horas	R\$2.714,89

1. Quadro 1: Áreas/habilitações/Vagas/Cargas Horárias

* A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será distribuída conforme as necessidades do IFMG - Campus São João Evangelista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O processo seletivo será realizado pelo IFMG e regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, que estarão disponíveis no site <http://www.ifmg.edu.br/>.

2.2. As vagas para este processo seletivo estão distribuídas por área, conforme o Quadro 1 deste edital.

2.3. Todos os horários referenciados neste edital, seus anexos e eventuais retificações têm por base o horário oficial de Brasília.

2.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo seletivo.

DOS REQUISITOS

3.1. Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, dentro das vagas estabelecidas por área.

3.2. Não ter sido Professor Substituto/Temporário em Instituições Federais de Ensino Superior ou ter trabalhado com contrato temporário em outro órgão federal, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data deste edital.

3.3. Possuir habilitação exigida para o cargo ao qual concorreu, conforme descrito no Quadro 1 deste edital. A comprovação da escolaridade se dará através de diploma/título, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.4. Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.5. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

3.6. A validade de participação no Processo Seletivo está condicionada ao atendimento, à época da inscrição, da Comprovação do pagamento da Taxa de inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Período de inscrição: 03 de setembro a 09 de setembro de 2013.

4.1.1. A inscrição será realizada por via eletrônica através do site www.ifmg.edu.br

4.2. Valor da taxa de inscrição: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.3. É vedada a inscrição condicional, por correspondência.

4.4. O Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo decorrente de falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação da internet, bem como por outros impedimentos que possam acontecer. O candidato deverá ler atentamente o presente Edital e seus anexos, preencher o requerimento eletrônico de inscrição e transmiti-lo pela Internet.

4.5. Após o preenchimento do requerimento de inscrição, o candidato deverá imprimir o Boleto Bancário (GRU - Guia de Recolhimento da União) e efetuar o pagamento no Banco do Brasil até às 24 horas do dia 10 de setembro de 2013.

4.6. Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de anulação ou revogação do concurso por conveniência do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista.

4.7. A inscrição somente será confirmada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no item 4.5.

4.8. Ao confirmar sua inscrição neste processo seletivo, o candidato automaticamente declara ter conhecimento e fática aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.9. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados no ato de sua inscrição. O Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

4.10. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e o contrato dos candidatos, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

5. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

5.1.1 - Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

5.1.2- A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível, nos dias 03 e 04 de setembro de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.ifmg.edu.br>, contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e

b) declaração de que atende à condição estabelecida na alínea "b" do subitem 5.1.1.

5.1.3 O IFMG consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.1.4 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.1.5 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) não observar a forma e o prazo estabelecidos no subitem 5.1.2.

5.1.6 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

5.1.7 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no dia 06 de setembro de 2013, no endereço eletrônico <http://www.ifmg.edu.br>.